

# **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/90**

**Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado na Rua Dois Irmãos, 383, nesta Cidade.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalizações externas financeiras e orçamentárias, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso no recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - Poderão ser realizadas sessões itinerantes desta Câmara Municipal, desde que aprovada pelo Plenário e realizada dentro do Município de Juscimeira. (Acrescentado pela Resolução nº 044/2002, de 13 de maio de 2002).

Art. 4º - A Legislatura compreenderá quatro sessões Legislativas, com início cada uma a 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 5º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho.

# REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DE JUSCIMEIRA, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO”**. Ato contínuo, os demais vereadores presentes, dirão, de pé: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara, caso contrário, será declarado vago o cargo.

§ 3º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de seus bens, a qual será transcrito em livro próprio, constante da ata o seu resumo.

Art. 7º - Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara vinte e quatro horas antes da sessão.

Art. 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública dos bens.

Art. 9º - Após a posse dos Vereadores, serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito que prestarão o termo de compromisso.

Parágrafo Único: Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a pose, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior aceito pela Câmara dos Vereadores de Juscimeira, não tiver assumido o cargo, este será declarado Vago.

# **REGIMENTO INTERNO**

## **JUSCIMEIRA – MT**

Art. 10 - Na sessão solene da instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

### **TITULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA MESA**

###### **SEÇÃO I**

###### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE, do VICE-PRESIDENTE e dos 1º e 2º SECRETÁRIOS e a ela compete, privativamente:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

c) Julgamento das contas do Município;

d) Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento (Art. 64).

IV - Propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste regimento (art. 64).

V - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

VI - Apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VII – Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII - Colocar as contas da Câmara Municipal, referente ao exercício anterior, à disposição do público no período de 15 de março a 15 de abril de cada ano.

IX - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, no dia 16 de abril de cada ano, as contas do exercício financeiro do ano anterior;

X - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XI - Convocar Sessões Extraordinárias.

Art. 12 - O Vice-Presidente é o substituto legal na falta ou impedimentos do Presidente em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convocará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual;

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e licença e o sucede em caso de vaga;

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 13 - As Funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela renúncia, apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 14 - As reuniões da Câmara serão às 19:00 horas, de acordo com os Artigos 103 e 104.

Art. 15 - Dos membros eleitos da Mesa em exercício apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

# REGIMENTO INTERNO

## JUSCIMEIRA – MT

### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 16 – A Mesa da Câmara Municipal para o primeiro biênio da legislatura, será eleita no primeiro dia do primeiro ano do biênio correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (Modificado pela Resolução nº 047/2002, de 11 de Novembro de 2002.)

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juscimeira, para o segundo biênio da Legislatura, será eleita no dia 13 de março em Sessão Solene pública, comunicada previamente aos Vereadores. (Modificado pela Resolução nº 075/2018).

§ 2º - A posse da Mesa da Câmara Municipal eleita para o segundo biênio da Legislatura será no dia 03 (três) de janeiro do primeiro ano do biênio, em sessão solene no plenário ou em cerimônia simples no gabinete da presidência, de acordo com a preferência e desejo do eleito, na presença de qualquer número de vereadores ou de público. (Acrescentado pela Resolução nº 047/2002, de 11 de Novembro de 2002).

Art. 17 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será pública, pelo processo nominal, devendo a Mesa, fazer a colocação dos votantes por ordem alfabética de “A à Z”, e o Vereador votante, ao ser chamado, dirigir-se à Tribuna e ler em voz alta e bom som o nome dos candidatos e respectivos cargos para quem dá o seu voto. (Modificado pela Resolução nº 058/2006).

§ 2º - O Presidente da Câmara em exercício, terá direito a voto.

§ 3º - Os votos serão registrados pela Mesa Diretora e o Presidente anunciará o resultado, proclamando os eleitos.

§ 4º - É proibida a reeleição de qualquer membro da Mesa, para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, foram modificados conforme Resolução nº 048/2002, de 25 de Novembro de 2002).

Art. 18 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único: Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 19 - As chapas para composição da Mesa poderão ser apresentadas até 15 (quinze) minutos após o início da sessão que realizar-se-á a

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

eleição e serão registradas na Secretaria Administrativa, que as encaminharão à Mesa Diretora.

Art. 20 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 21 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II- Chamada dos Vereadores para a devida votação;
- III - Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV - Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V- Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- VI - Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII - Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VIII- Posse dos eleitos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 22 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único: Em caso total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 18, parágrafo único.

Art. 23 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta, assegurado o direito de ampla defesa.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Parágrafo Único: É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das a ele conferidas por este regimento.

Art. 24 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça, Economia e Finanças, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, em que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º - Instaladas a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência as acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas,



## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria absoluta procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo, à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, se rejeitado;

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 03 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 - Aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgado e enviada à publicação, dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) Pelo Presidente ou seu substituto legal se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 18, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 25 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo Único do artigo 18.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quorum” .

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, conforme o caso, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderão falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

# REGIMENTO INTERNO

## JUSCIMEIRA – MT

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

### SEÇÃO IV

#### DO PRESIDENTE

Art. 26 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I- Quando as atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substituto ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões de incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da CÂMARA e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar do membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 62 § 2º deste Regimento;
- j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência: Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações recebidas;
- c) determinar de ofício ou a requerimento qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à CÂMARA ou qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da CÂMARA, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente o mesmo sem parecer das Comissões, os projetos da Lei com prazo de aprovação;
- t) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato aos casos previstos no artigo 8º do Decreto Lei Federal nº 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.

### III) - Quanto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da CÂMARA, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas,

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a CÂMARA ou contra ato da MESA ou da PRESIDÊNCIA.

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar numerário ao EXECUTIVO;

d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior, com demonstrativo ao público no prédio da Câmara;

e) proceder as licitações para compras e obras e serviços da Câmara de acordo com a Legislação Federal pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da CÂMARA e de sua Secretaria;

h) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da CÂMARA.

IV) - quanto as relações externas da CÂMARA:

a) dar audiências públicas na CÂMARA em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da CÂMARA, não permitindo expressões vedadas pelo regimento.

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela CÂMARA;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 27 - Compete, ainda ao PRESIDENTE:

I - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

- II - executar as deliberações do Plenário;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, com autorização legislativa;
- V- dar posse ao Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII - substituir o Prefeito nos termos da legislação pertinente;
- VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX - solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X - interpretar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao trimestre de dotações orçamentárias.

Art. 28 - Ao Presidente é facultativo o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 29 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 30 - À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 31 - O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.

Art. 32 - A Verba de Representação da Presidência será fixada por resolução, na forma estabelecida neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, para vigorar na legislatura seguinte.

# REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

## SEÇÃO V

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

I - constar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão.

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata e o Expediente do Prefeito e de Diversos bem como as proposições e demais papéis que devam ser de reconhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos Serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX - cronometrar o tempo dos oradores no uso da palavra livre;

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II- Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas.

Art. 36 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Parágrafo Único - A Representação dos partidos, será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 37 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que refiram às proposições entregues a sua apreciação mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54 § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

# REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e reparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 39 - As Comissões Permanentes são 04, composta cada uma de 03 Vereadores efetivos e mais 02 suplentes, com a seguinte denominação:

- 1 - JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS;**
- 2- OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES;**
- 3- EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E REDAÇÃO**
- 4- FISCALIZAÇÃO.**

Art. 40 - Compete à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como opinar sobre todos os de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas:

II - a prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislativo aceitando-a ou rejeitando-a;

III - as proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Câmara acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V- as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;

VI- propor no início do penúltimo trimestre de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios dos Vereadores eleitos para a legislatura seguinte;

VII - elaborar o projeto de Orçamento para o Município se o Prefeito não o tiver remetido à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano;



## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 1º - é obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tem outro destino por este Regimento;

§ 2º - concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado prosseguirá o processo;

§ 3º - Compete ainda à Comissão:

I - apresentar no penúltimo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo, fixando os subsídios do Prefeito;

II - zelar para que em nenhuma Lei seja criado encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos hábeis;

III - consultar, quando necessário, ao Executivo, sobre conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;

IV- é obrigatório o parecer sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 54.

Art. 41 - Compete à Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicações opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

Art. 42 - À Comissão de que trata o artigo anterior, compete, também, acompanhar a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 43 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Redação, opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais e opinar sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 44 - Compete à Comissão de Fiscalização opinar e analisar matérias financeiras orçamentária, patrimonial, administrativa e documentos comprobatórios de receitas e despesas, contratos, licitações, livros, boletins, extratos e contas correntes bancárias, comprovantes de caixas, enfim toda documentação que evidencie a gestão política-financeira empreendida pela administração.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Parágrafo Único: Os Poderes Executivo e Legislativo não poderão recusar, sob qualquer protesto ou justificativa que a Comissão de Fiscalização efetuem vistorias **“In Loco”**.

Art. 45 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto no artigo 34 deste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas para um biênio da Legislatura.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 46 – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo Presidente.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 2 (duas) Comissões.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, no caso de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

### **SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 47 – As Comissões Permanentes, logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, Relatores e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação essas que serão consignadas em livro próprio. (Modificado pela Resolução nº 056 de 13 de Abril de 2006).

Art. 48 – Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:  
I – Convocar Reuniões Extraordinárias;  
II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VI - Conceder “**VISTA**” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do **PRESIDENTE** da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário;

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 49 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciam proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 50 – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

Art. 51 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 52 – As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão publicadas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 53 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

### SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 – Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA** incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 7º - Quando se tratar do projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 55 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que, uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação de Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotado o prazo concedido às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 55, deste Regimento.

Art. 56 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Economia e Finanças;

II – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

### SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 57 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusão do relator, tanto quando possível sintética com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 58 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a **indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”**.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar **“voto em separado”**, devidamente fundamentado.

I – **“Pelas conclusões”**, quando favorável às conclusões do relator, que lhe dê outra e diversa fundamentação;

II – **“Auditivo”**, quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – **“Contrário”**, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá **“voto vencido”**.

§ 6º - O **“voto em separado”** divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 59 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

### **SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 60 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – A hora e local da reunião;
- II – Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;
- III – Referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;
- IV – Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único: Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 61 – À secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

### **SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 62 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II- Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão permanente, durante o biênio.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como, doença, Luto ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O PRESIDENTE DA CÂMARA preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 63 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará em quanto persistir a licença ou o impedimento.

### **SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 64 – As Comissões temporárias poderão ser:

- I – COMISSÕES ESPECIAIS;**
- II – COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO;**
- III – COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO;**
- IV - COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E  
PROCESSANTE.**

Art. 65 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrita por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.



## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 66 – As Comissões Especiais de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 67 – As Comissões de Representações tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria simples dos presentes, com deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente, observando a proporcionalidade partidária.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 68 – As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – Destituição dos membros da Mesa, no termos do artigo 23 a 25 deste Regimento.

Art. 69 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 70 – Plenário é o órgão deliberativo e Soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei neste Regimento.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 3º - o número é o “**quorum**” determinados em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 71 – A discussão e votação de matérias pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 72 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 73 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único: Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 74 – A nomeação, admissão, exoneração e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 75 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único: Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regimento jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 76 – Poderão os vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a atuação dos respectivos pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 77 - A correspondência oficial da Câmara, será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 78 – Os atos administrativos, da competência da MESA e da PRESIDÊNCIA, serão expedidos, com observância das seguintes normas;

### I - MESA

Ato, numerado em origem cronológica, nos seguintes casos;

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura seja provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

### II – DA PRESIDÊNCIA

- a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
  - 1 – Regulamentação dos serviços administrativos;
  - 2 – Nomeação de Comissões Especiais de Inquérito e de representação;
  - 3- Assuntos de caráter financeiro;
  - 4 – Designação de substitutos nas Comissões;
  - 5 – Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;
- b) Portaria, nos seguintes casos:
  - 1 – Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
  - 2 – Autorização para contratos e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou noutro a ser fixado em Legislação Federal;
  - 3- Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos Individuais de efeitos internos;
  - 4 - Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único: A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerá ao período do Legislativo.

Art. 79 – As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do Parágrafo Único do artigo anterior.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 80 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer Município que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidões, Contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 81 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II – Declaração de Bens;

III – Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV – Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e Instruções;

V – Cópia de correspondência oficial;

VI – Protocolo, registros e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – Protocolo, registros e índices de proposições em andamento e arquivados;

VIII – Licitações e contratos para obras e serviços,

IX – Contrato de servidores;

X – Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – Contratos em geral;

XII – Contabilidades e Finanças;

XIII – Cadastramento dos bens móveis;

§ 1º - Os livros serão abertos e rubricados pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 3º - A Secretaria Administrativa encaminhará as proposições a quem de direito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### **TITULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 81 – Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Const. Da República, art. 15, item I).

Art. 82 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – Participar de Comissões Temporárias;
- VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art. 83 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de Bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS;
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
- VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – Obedecer as normas regimentais quando ao uso da palavra;
- VIII – Residir no território do Município;
- IX – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança a bem-estar dos Municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 84 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade.

- I – Advertência Pessoal;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
- V – Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27/02/1967.

Parágrafo Único: Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 85 – Os Vereadores de Juscimeira não podem:

- I)
  - a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
  - b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “**ad nutum**”, nas entidades constantes na letra anterior.

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica e de direito público Municipal ou nela exerça função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “**ad nutum**”, as entidades referidas no Inciso I, a).

Art. 86 – Os Vereadores são invioláveis pelas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Juscimeira.

Art. 87 - À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

### CAPÍTULO II

#### DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 88 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 1º- Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão Declaração pública de Bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocados a tomar posse, imposta em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, § 2º deste Regimento declara extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, § 3º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 89 – O Vereador somente poderá licenciar-se, conforme Modificação proposta na Resolução nº 070/2012 de 16 de abril de 2012, que reza:

I – Por moléstia, devidamente comprovada;

a) Apresentado o Atestado Médico com a comprovação da moléstia devidamente comprovada e da necessidade do tratamento, o Vereador entrará imediatamente em gozo de licença, para tratamento médico, ficando dispensado assim os tramites expostos no § 2º do Artigo 89 deste Regimento.

b) O Suplente deverá ser imediatamente convocado para assumir o cargo na primeira sessão subsequente à apresentação do pedido de licença, nos termos do § 1º do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra



## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 4º - O Vereador, investido no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

### **CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS**

Art. 90 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução, na forma estabelecida na Lei Orgânica de Juscimeira para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em legislação complementar à Constituição da República.

### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

Art. 91 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – Por extinção do mandato;

II – Por cassação.

§ 1º - Compete ao PRESIDENTE DA CÂMARA declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da Legislação Federal.

### **SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 92 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:  
(Dec. Lei nº 201/67, artigo 8º)

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, solicitadas pelo PREFEITO, salvo no recesso, para apreciação da matéria urgente;

IV – Incidir nos impedimentos para ao exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Para efeitos do Inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam, ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “**quorum**”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no artigo 8º, III do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Art. 93 – Para os efeitos dos §§ 1º ao 6º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificativamente, sem participar da sessão.

§ 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da CÂMARA ou do MUNICÍPIO, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento escrito fundamentado, ao Presidente da Câmara que o julgará.

Art. 94 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela PRESIDÊNCIA, inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação (Dec. Lei Federal nº 201/67, art. 8º, § 1º).

Parágrafo Único: O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da MESA durante a LEGISLATURA (Dec. Lei Federal nº 201/67 art. 8º, § 2º).

Art. 95 – Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA (Dec. Lei Federal nº 201/67, art. 8º IV).

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 96 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à CÂMARA, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da Ata.

### **SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 97 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa (Dec. Lei Federal nº 201/67 art. 7º, I).

II – Fixar residência fora do Município (Dec. nº 201/67, art. 7º II)

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da CÂMARA, ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Dec. 201/67, art. 7º, III).

Art. 98 – O Processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

Parágrafo Único: A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Art. 99 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

### **CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Art. 100 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da CÂMARA.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à MESA, dentro de 10 (dez) dias contado do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo Vereador mais votado do partido dentro dos presentes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 101 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da PRESIDÊNCIA, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da CÂMARA.

§ 1º - A Juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 102 – A reunião de Líder, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do PRESIDENTE DA CÂMARA.

### **TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.103 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão publicadas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 123 deste Regimento.

Art. 104 – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às 2ª e 4ª sexta-feira de cada mês, às 19:00 horas. (Última alteração, através da Resolução nº 077/2019).

Art. 105 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º Emissora oficial é a que vencer a Licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Art. 106 – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão quer seja o requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazos determinados.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentadas a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo PRESIDENTE.

Art. 107 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 108 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da SECRETARIA ADMINISTRATIVA, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da PRESIDÊNCIA, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra a saudação que lhe for feita pelo LEGISLATIVO.

# REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

## SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 109 – As sessões ordinárias compõem-se de suas partes, a saber:

- I – EXPEDIENTE;**
- II – ORDEM DO DIA**

Art. 110 – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal a que alude o artigo 107 deste regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna; Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas por falta de “QUORUM” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes.

## SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 111 – O Expediente terá a duração de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens. A apresentação de proposições pelos vereadores e o uso da palavra, na forma do artigo 113 deste Regimento.

Art. 112 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Recursos

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 113 – Terminada a leitura das matérias na pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

§ 1º - Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de Inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário, até o final da leitura do expediente e em local exclusivo.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 7º - O vereador que tiver seu nome mencionado pelo orador no uso da Tribuna, atribuindo-lhe atos ou fatos ofensivos a honra, a moral, aos bons costumes ou ilegais, terá direito de resposta pelo prazo, improrrogável, de 05 (cinco) minutos, não podendo em sua defesa se desviar do assunto referenciado.

§ 8º - O direito de resposta será dado, mediante solicitação do ofendido, imediatamente ao final do discurso do orador, por uma única vez, vedado réplicas ou trélicas para os envolvidos. **(Os Parágrafos 7º e 8º foram acrescentados conforme Resolução nº 046/2002, de 30 de Setembro de 2002).**

# REGIMENTO INTERNO

## JUSCIMEIRA – MT

### SUBSEÇÃO II – ORDEM DO DIA

Art. 114 – Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 115 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§ 2º - O secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) Matérias em regime especial
- b) Votos e matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias de redação final;
- e) Matérias em Discussão Única
- f) Matérias em 2ª Discussão;
- g) Matérias em 1ª Discussão
- h) Recursos;

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.



## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 116 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação Pessoal.

Art. 117 – A Explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do artigo 113, deste regimento.

§ 2º - Não poderá o Orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Oral.

### **SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 118 – A CÂMARA somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo PRESIDENTE, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso Legislativo.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 4º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação Pessoal e Escrita ou por e-mail, ou telefone ou Whatsapp (Aplicativo de mensagem instantânea), quer seja ela de iniciativa do Prefeito como da Mesa.

§ 5º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão no caso dos ausentes, a comunicação, será por escrito ou e-mail ou telefone ou Whatsapp (Aplicativo de mensagem instantânea), apenas aos ausentes. **(Os Parágrafos 4º e 5º foram Modificados conforme Resolução nº 083/2021, 14 de Junho de 2021).**

§ 6º - As sessões extraordinárias, poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 119 – Na sessão extraordinária, não haverá a parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se- à sessão extraordinária, o disposto no artigo 115 e §§ de 1º ao 6º, deste Regimento.

§ 2º - somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do edital de convocações, constar como possível de ser tratado.

§ 3º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 114 § 2º deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 120 – Será admitida a apresentação de projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto de edital de convocação.

### **SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 121 – As sessões solenes, serão convocadas pelo PRESIDENTE ou por deliberação da CÂMARA, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

### **CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 122 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, e determinará também que se interrompa a gravação de trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão contar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 123 – A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

# **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

## **CAPÍTULO III DAS ATAS**

Art. 124 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetidas ao Plenário.

§ 1º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata de sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo PRESIDENTE e demais Vereadores.

Art. 125 – A ata da última sessão de cada LEGISLATURA, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## **TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 126 – Proposição é toda matéria sujeita à disposição ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas ou submetidas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 127 – A PRESIDÊNCIA deixará de receber qualquer proposição:

I – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;  
II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto.

IV – Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V – Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único: Da decisão do PRESIDENTE, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 128 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 129 – Os processos serão organizados pela SECRETARIA ADMINISTRATIVA, conforme Regulamento baixado pela PRESIDÊNCIA.

Art. 130 – Quando, por extravio ou indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 131 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – URGÊNCIA ESPECIAL;**
- II - ESPECIAL;**
- III – URGÊNCIA;**
- IV – PRIORIDADE;**
- V – ORDINÁRIA**

Art. 132 – A URGÊNCIA ESPECIAL é dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e do parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte, com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II – Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o PRESIDENTE DA CÂMARA designará, por indicação dos Líderes correspondentes os substitutos;

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de Urgência.

IV – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) Por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V – Somente será considerada em regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI – O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII – Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

VIII – Aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente, a respectiva matéria em discussão;

IX – O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que faltará a final, e um Vereador de cada bancada, terá prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Art. 133 – EM REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:

I – Licença do Prefeito e Vereadores;

Inquérito;  
II – Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de

III – Contas do prefeito e da Mesa da Câmara;

IV – Vetos, parciais e totais;

V – Destituição de componentes da Mesa;

VI – Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 134 – Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

II – Matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitada na forma da Lei;

III – A matéria que, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 133, III deste Regimento.

Art. 135 – Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 136 – A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos.

### **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

**I – PROJETOS DE LEI;**

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

### **II – PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO; III – PROJETOS DE RESOLUÇÃO.**

Art. 138 – Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa da Câmara;
- III – Do Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito e iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) Disponham sobre matéria financeira;
- b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Prefeitura;
- c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) Que disponham sobre o Orçamento do Município.

§ 3º - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Ao Projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa.

§ 5º - mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que:

a) Autorizem a abertura de Crédito Suplementares ou Especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.



## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 7º - Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 8º - Nos projetos de Lei a que se refere a letra “b”, do § 2º, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 9º - Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 10º - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) Em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolado, os projetos de lei que contem assinatura de, pelo menos,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seus membros.

b) Em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, pelos menos,  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

§ 11º - A faculdade, instituída na letra “b”, § 10º deste artigo, só poderá ser utilizada 03 (três) vezes, pelo mesmo Vereador, em cada sessão Legislativa.

Art. 139 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 140 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito;
- d) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara.
- f) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que se reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.
- g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 141 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores;

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Fixação de verbas de representação da Presidência;
- d) Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- e) Elaboração e reforma do REGIMENTO INTERNO.
- f) Julgamento dos recursos de sua competência;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

- g) Concessão de licença ao Vereador;
- h) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento.
- i) Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- j) Organização dos serviços administrativo, sem criação de cargos;
- l) Demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “g”, “h” e “i” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra “h”, que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 142 – Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 143 – São requisitos dos Projetos:

I – Emenda de seu objetivo;

II – Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – Assinatura do autor;

VI – Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 144 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 145 – As indicações serão lidas, discutidas e votadas no Expediente e encaminhadas a quem de direito.

§ 1º - As Indicações não dependerão de parecer de Comissão, salvo se houver requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As Indicações serão aprovadas por maioria simples.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 146 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo 1º - Quanto à competência para decidi-los são de duas espécies:

a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Parágrafo 2º - Os Requerimentos orais ou verbais serão único e exclusivamente para resolver questões ou dirigir dúvidas internas do Legislativo.

Art. 147 – Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – Verificação de presença ou de votação;

VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na CÂMARA, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX – Preenchimento de lugar em Comissões;

X – Declaração de Voto.

Art. 148 – Serão de alçada do PRESIDENTE DA CÂMARA, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de comissão, quando o pedido for representado por outra;

III – Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

V – Informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa, de presidência ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento, que serão encaminhados em nome da Câmara;

VII – Constituição de Comissão de Representação;

VIII – Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX – Informações solicitadas não Prefeito ou por seu Intermediário.

§ 1º - Informado a SECRETARIA haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a PRESIDÊNCIA desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 149 – Serão de alçada do Plenário, verbais, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 106 deste Regimento;

II – Destaque da matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Encerramento de discussão, nos termos do artigo 168 deste Regimento.

Art. 150 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – Inserção de documento em ata;

IV – Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

V – Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§ 2º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 3º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 4º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

Art. 151 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único: Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 152 – Substitutivo é o projeto de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Parágrafo Único: Não é permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 153 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser **SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.**

§ 2º - Emenda **SUPRESSIVA** é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º Emenda **SUBSTITUTIVA** é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda **ADITIVA** é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda **MODIFICATIVA** é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar sua substância.

Art. 154 – A Emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se **SUBEMENDA.**

Art. 155 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - Às emendas que não referirem diretamente à matéria de projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 156 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da CÂMARA, não serão recebidos pela MESA, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser



## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

apresentados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenham ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 3º - A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 4º - Para a segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 5º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 157 – Os recursos contra atos da Presidência da CÂMARA, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária e realizar-se, após a sua publicação.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo não fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 158 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao PRESIDENTE deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 159 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas a apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos Leis, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA PREJUDICABILIDADE**

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 160 – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I- A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 139 deste Regimento;

II – A discussão ou votação de proposições anexas, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica;

III – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

V – O requerimento com a mesma finalidade.

### **TÍTULO VI**

#### **DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 161 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na SECRETARIA DA CÂMARA.

§ 3º - Terão discussão única, os Projetos de Lei que:

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

a) Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa, em Regime de Urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;

b) Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de urgência.

c) Sejam colocados em Regime de Urgência Especial;

d) Disponha sobre:

1- Concessão de auxílios e subvenções;

2- Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com ou outros Municípios;

3- Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

4- Concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão Única, as seguintes proposições:

a) Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário no termos do artigo deste Regimento.

b) Indicações, sujeitas a debates, nos termos do artigo 147 deste Regimento;

c) Pareceres emitidos a circulares das Câmaras Municipais e outras entidades;

d) Vetos, total ou parcial.

§ 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei que não estejam relacionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do § 3º desde Artigo.

§ 6º - Havendo mais uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 162 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao PRESIDENTE DA CÂMARA voltado para a MESA, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem o solicitar, e sem receber consentimento do PRESIDENTE;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de **SENHOR, EXCELÊNCIA** ou **EDIL**.

Art. 163 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – No Expediente, quando inscrito na forma do artigo 113 deste Regimento;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem, para apresentar questão de observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 173, §§ 1º, 2º deste Regimento;

VII – Para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – Para justificar o seu voto;

IX – Para explicação pessoal, nos termos do artigo 116 deste Regimento;

X – Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 148 e 149 deste regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

solicitar;

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advergências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) Para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) Para comunicação importante à Câmara;
- c) Para recepção de visitantes;
- d) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão regimental.

§ 3º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência;

- a) Ao autor;
- b) Ao relator;
- c) Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao PRESIDENTE, dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 164 – Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do Orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao Orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o Orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS PRAZOS**

Art. 165 – O regimento estabelece os seguintes prazos aos Oradores para o uso da Palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – 10 (dez) minutos para falar da Tribuna durante o Expediente, em tema livre;

III – Na discussão de:

a) VETO: 15 (quinze) minutos, com apartes;

b) Parecer de Redação Final ou de abertura de discussão, 10 (dez) minutos, com apartes;

c) Projetos: 30 (trinta) minutos, com aparte;

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereadores e de Prefeito, 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

h) Requerimentos, 10 (dez) minutos, com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre Circulares, 10 (dez) minutos, com apartes;

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual), 20 (vinte) minutos, que seja em primeira como em segunda discussão.

IV – Em explicação pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;

V – Para encaminhamento de votação, 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VI – Para declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII – Pela Ordem 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII – Para apartear: 01 (um) minuto.

Parágrafo Único Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reservada de tempo para os oradores.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ADIAMENTO**

Art. 166 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a



## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra e deve ser aceito o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação de proposição.

§ 2º - Apresentação de 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 167 – O pedido de vista de qualquer proposição, poderá ser requerido pelo Vereador e deliberar pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do artigo 166, deste Regimento.

Parágrafo Único: O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO ENCERRAMENTO**

Art. 168 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência de Orador inscrito;

II – Pelos decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

# REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

## CAPÍTULO II

### DAS VOTAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 169 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 170 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação e quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao PRESIDENTE, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 171 – O Voto será público nas deliberações da Câmara.

Art. 172 – As deliberações do Plenário, serão tomadas:

I – Por maioria absoluta dos votos;

II – Por maioria simples de votos;

III – Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara

IV – Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias;

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores Municipais quer seja do Legislativo ou do Executivo.

4º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

- a) As Leis concernentes à:
  - 1- Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - 2- Concessão de serviços públicos;
  - 3 – Concessão do direito real do uso;
  - 4 – Alienação de bens imóveis
  - 5 – Aquisição de bens imóveis por doação com cargos;
  - 6 – Alteração de denominação de prédio, vias e logradouros públicos;
- a) Obtenção de empréstimos particulares;
- b) Realização de sessão secreta;
- c) Rejeição do veto;
- d) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

f) Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;

Dependerá ainda do mesmo “**QUORUM**” estabelecido no § anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito ou Vereador, julgado nos termos de Decreto Federal 201 de 27/02/67, bem como o caso previsto no artigo 157 deste regimento.

Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terço) dos Vereadores:

a) A rejeição da solicitação de licença do cargo de Prefeito.

§ 7º - A votação das proposições, cuja aprovação exija “Quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

### **SEÇÃO II**

#### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 173 – A partir do instante em que o **PRESIDENTE DA CÂMARA** declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 5 minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as penas do processo.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 174 – Os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

§ 1º - O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Visando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O Processo nominal de votação será sempre pública e consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal, para: (Os §§ 3º e 4º, foram modificados pela Resolução nº 048/2002 de 25 de Novembro).

- a) Eleição da Mesa;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d) Composição das Comissões Permanentes;
- e) Cassação de mandatos de Vereadores;
- f) Votação de proposições que objetivem:
  - 1- Outorga de Concessão de serviço público;
  - 2- Outorga de direito real de concessão de uso;
  - 3- Alienação de bens imóveis
  - 4 - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - 5 – Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado no Município;
  - 6 - Contrair empréstimo particular;
  - 7 - Aprovação ou alteração do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

- 8 - Aprovação ou alteração de Código e Estatutos;
- 9 - Criação de cargos no quadro do funcionalismo Municipal, inclusive da Câmara;
- 10 - Concessão de títulos honoríficos ou qualquer honraria ou homenagem;
- 11 - Votação de requerimento de convocação do Prefeito ou do Secretário Municipal;
- 12 - Votação de requerimento de Urgência Especial;
- 13 - Vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal, simbólica ou secreta, é facultado ao Vereador retardatário expressar seu voto;

§ 6º - O Vereador poderá ratificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 175 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 176 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emendas que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

# **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

## **SEÇÃO IV**

### **DA VERIFICAÇÃO**

Art. 177 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## **SEÇÃO V**

### **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 178 – Declaração de voto é o pronunciamento de vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 179 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 180 – ultimada a fase de segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviados à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para elaborar a Redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário emenda de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

- a) Da Lei Orçamentária Anual;
- b) Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) De Decreto Legislativo, quando de iniciação da Mesa;
- d) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o REGIMENTO INTERNO.

§ 2º - Os Projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras “c” e “d” do § 1º, serão enviadas à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Art. 181 – A Redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas, emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça, Economia e Finanças para que elabore nova Redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 182 – Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a



## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção da linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

### **TÍTULO VII**

#### **ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS CÓDIGOS**

Art. 183 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 184 – Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 185 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Redação, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 186 – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO**

Art. 187 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo EXECUTIVO à CÂMARA até o dia 30 de Setembro.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara tomará as providências previstas na Lei Orgânica de Juscimeira.

§ 2º - Recebido o projeto, o PRESIDENTE da CÂMARA, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Se a Comissão de Justiça, Economia e Finanças não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer de Relator Especial.

Art. 188 – A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, excluindo aqueles de que decorra:

I – Aumento de despesa global.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

II – Alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – Supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;

IV – Sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

V – Não indiquem o órgão de administração a que pretendem referir-se;

VI – Transposição de dotação de um para outro órgão do Governo.

§ 1º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e emendas.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 189 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada à esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 20 novembro.

Art. 190 – Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da mesma, primeiramente às emendas, uma a uma e depois o projeto.

Art. 191 – Na primeira e segunda discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sobre o projeto e às emendas apresentadas.

Art. 192 – Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças e os autores de emendas.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 193 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que irão contrariar o disposto neste Capítulo, as regras o processo Legislativo.

Art. 194 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 195 – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 196 – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 1º, do artigo 189, deste Regimento.

Art. 197 – O Prefeito poderá enviar a mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 198 - O Controle Externo de Fiscalização Financeira e Orçamentário será exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, com o auxílio do tribunal de contas competente.

Art. 199 – A Câmara deixará as contas de exercício anterior à disposição de todos os munícipes do período de 15/02 a 15/04 de cada ano, e no dia 16/04 remeterá ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 200 – O PRESIDENTE DA CÂMARA apresentará, até o dia 30 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 201 – O Prefeito encaminhará, até o dia 30 de cada mês, a CÂMARA o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 202 – O movimento de caixa da CÂMARA, será publicado, mensalmente, por edital afixado no edifício da CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 203 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos VEREADORES e enviando os processos à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a PRESIDÊNCIA designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Justiça, Economia e Finanças ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contando do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 204 – A CÂMARA tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do tribunal de contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do LEGISLATIVO, observado os seguintes preceitos;

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de contas competente.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para os devidos fins.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o PRESIDENTE cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativo e remetidos aos TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

Art. 205 – A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao PREFEITO e ao PRESIDENTE da CÂMARA, para aclarar partes obscuras.

Art. 206 – Cabe a qualquer Vereador, o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça, Economia e Finanças no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 207 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 204 deste Regimento.

### **TÍTULO VIII**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

Art. 208 – As interpretações do Regimento, feitas pelo PRESIDENTE da CÂMARA, em assuntos controversos, constituirão procedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de cargos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separados.

Art. 209 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORDEM**

Art. 210 – Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o PRESIDENTE cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao PRESIDENTE DA CÂMARA resolver soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 211 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador, pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REFORMA DO REGIMENTO**

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 212 – Qualquer projeto de Resolução, modificando o REGIMENTO, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A MESA tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria MESA.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

### **TÍTULO IX**

#### **DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,**

#### **DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DA SANÇÃO, DO VETO**

#### **E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 213 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins da sanção e promulgação.

§ 1º - O Membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se e assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na SECRETARIA DA CÂMARA, levando a assinatura dos membros da MESA.

§ 3º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, com a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 214 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, total ou parcial, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o PRESIDENTE DA CÂMARA, deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo PRSIDENTE DA CÂMARA, será encaminhado à Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, não se pronunciar no prazo indicado, a PRESIDENCIA DA CÂMARA incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 215, deste regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

Art. 215 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador, terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, em votação nominal (Resolução nº 048/2002).

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 216 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, DENTRO DE 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 217 – O prazo previsto no artigo 216, não ocorre nos períodos de recesso da CÂMARA.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

Art. 218 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo PRESIDENTE DA CÂMARA.

Parágrafo Único: Na promulgação de Leis, Resolução e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – LEIS (Sanção Tácita)

**“O Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § \_\_\_\_\_, DO ARTIGO \_\_\_\_\_, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

II – RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)”.**

Art. 219 – Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na PREFEITURA MUNICIPAL. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número de anterior a que pertence.

### **TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

#### **CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 220 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios.

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

I – O subsídio do vereador será calculado entre 60 e 90% do maior salário pago ao Servidor Municipal;

II – Poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 221 – A Verba de Representação do Prefeito será fixada, anualmente, pela CÂMARA.

Art. 222 – A verba de representação do vice-prefeito, é fixado por Decreto Legislativo, não podendo exceder da metade fixada para o Prefeito.

### **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS**

Art. 223 – A licença do cargo de Prefeito, será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do CHEFE DO EXECUTIVO.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) A serviço ou em missão de representação do Município fora do País;

II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) Doença, devidamente comprovada;

b) Para tratar de interesses particulares;

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município;

Art. 224 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

# **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

## **CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES**

Art. 225 – Compete à Câmara solicitar ao prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 226 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto de Lei Federal nº 201/67, sujeitos aos julgamentos do PODER JUDICIÁRIO, pode a CÂMARA, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou à instauração da ação penal pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como intervir em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, independente da atribuição que é conferida ao PRESIDENTE DA CÂMARA, por força da Lei Orgânica dos Municípios (Dec.Lei 201/67, art. 2º, § 1º).

## **TÍTULO XI DA POLÍCIA**

Art. 227 – O policiamento do recinto da CÂMARA compete, privativamente, à Presidência e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manterem a ordem interna.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 228 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da CÂMARA, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.

V – respeite aos Vereadores;

VI – Atenda às determinações da PRESIDÊNCIA;

VII – Não interpele aos Vereadores

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O PRESIDENTE poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da CÂMARA, for cometida qualquer infração penal o PRESIDENTE fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o PRESIDENTE deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 229 – No recinto do Plenário e em outras dependências da CÂMARA, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da SECRETARIA ADMINISTRATIVA, estes quando em serviço.

Parágrafo Único: Cada jornal e emissora, solicitará à PRESIDÊNCIA, o credenciamento de representante, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

**Artigo 229/A** – Por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juscimeira, poderá ser fornecido uniformes funcionais aos Servidores Públicos da Casa, desde que sejam obedecidos os seguintes requisitos:

I – O fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos aqueles que estiverem na mesma ocupação;

II – Os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária;

## **REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT**

III – Instituição de “termo de responsabilidade” onde os servidores se responsabilizem pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e,

IV – Previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

§ 1º - Para aquisição dos uniformes, deverá obedecer o disposto na Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - A classificação das despesas deverá obedecer rigorosamente o disposto na Lei 4.320/64 e da Resolução nº 014 do Tribunal de Contas do Estado.

### **TITULO XII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 230 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo PRESIDENTE.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante, será feita, em nome da Câmara por vereador que o PRESIDENTE designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão recusar, convite da PRESIDÊNCIA.

Art. 231 – Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteada, no edifício e na sala das sessões, as BANDEIRAS BRASILEIRAS E DO ESTADO.

Art. 232 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da CÂMARA.

§ 1º - Quanto não se mencionar, expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

### **TITULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 233 – Fica mantido, na sessão legislativa, em curso, o numero vigente dos membros da MESA e das COMISSÕES PERMANENTES, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes confere este REGIMENTO.

## REGIMENTO INTERNO JUSCIMEIRA – MT

Art. 234 – Todos os Projetos de Resoluções que disponham sobre alterações do REGIMENTO INTERNO, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 235 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 236 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art. 237 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão do PRESIDENTE DA CÂMARA, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 238 – Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 239 – Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JUSCIMEIRA  
EM: 19 DE DEZEMBRO DE 1990.**